



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.724, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o anexo da Lei Municipal n. 2.864/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2018 a 2021 em especial aos Projetos/Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa 0114 Fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações dos Projetos/Atividades constantes na Lei Municipal nº 2.864/2017, com destaque para as atividades (2217; 2229; 2230; 2236; 2260; 2263; 2298; 2300; 2304; 2307; 2228; 2280; 2297; 2299; 2301; 2302; 2303; 2305 e 2306).

Art. 3º - Ficam criados os novos Projetos/Atividades elencados a seguir, destinados para Secretaria Municipal de Assistência Social (2328; 2329; 2330; 2331; 2332; 2333 e 2334).

Art. 4º - Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação com efeitos para o Exercício de 2019 e seguintes com seus efeitos para a LDO e LOA.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Registre-se e publique-se
11/09/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, este Projeto de Lei que trata de alteração na **Lei Municipal nº 2.864/2017** que dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de São Valentim, RS, 2018-2021**, objetivando sua adequação as normativas estabelecidas recentemente pelo Conselho Nacional de Assistência Social, com reflexos no planejamento e no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do cofinanciamento federal desta política.

Os ajustes na Lei Municipal nº **2.864/2017** são motivados pelos seguintes atos normativos emanados do Fundo Nacional de Assistência Social e do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, anexados a este projeto de lei:

1. **Decreto nº 7.788 de 15.08.2012**, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.

2. **Portaria MDS nº 36**, de 25 de abril de 2014 (DOU 28/04/2014) que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento e execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, alterado pelas **Portarias nº 718/2018 e nº 967/2017**;

3. **Portaria MDS nº 88** de 10 de setembro de 2015 (DOU de 14/09/2015) que altera dispositivo da Portaria MDS nº 36 que trata da suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema único de Assistência Social;

4. **Portaria MDS nº 113** de 10 de dezembro de 2015 (DOU 11/12/2015) que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

5. **Resolução nº 12 CNAS**, de 19 de julho de 2017 (DOU 24/06/2017) que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social para o Exercício de 2018.

6. **Portaria MDS nº 967 de 22 de março de 2018** (DOU 22/03/2018) que altera dispositivos das portarias nº 36/2014 e 113/2015.

7. **Portaria SNAS nº 65**, de 29 de março de 2018, (DOU 24/04/2018) que dispõe sobre os procedimentos para unificação dos Blocos de Financiamento das Proteções Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

8. **Resolução CMAS nº 003/2018**, de 26 de junho de 2018.

As adequações proposta visam dar maior agilidade na gestão orçamentária e financeira, bem como facilitar o processo de transparência na utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e sua respectiva fiscalização pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito